

CONTRATO

CONTRATO N.º 027/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7809/2023
PROCESSO N.º 525/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE**, E A EMPRESA **ESTERILAV COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA.**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVE) JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL "DR. LEOPOLDO BEVILACQUA" E LABORATÓRIO REGIONAL.

Pelo presente instrumento particular de um lado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Senhor RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA, R.G. nº 436.059 SSP/MS e C.P.F. Nº 117.303.088-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ESTERILAV COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA., com sede, na Rua Santo Eliseu, nº 540- Bº Vila Maria CEP: 02.121-000 – na cidade de São Paulo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 52.119.963/0001-02 e Inscrição Estadual nº 110.724.786.113, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **JOSÉ ROBERTO IGLESIAS**, portador do R.G. Nº 7.684.731-7 e C.P.F. Nº 991.061.918-00, avençam um contrato visando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVES) JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL "DR. LEOPOLDO BEVILACQUA" E LABORATÓRIO REGIONAL**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVE) JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL "DR. LEOPOLDO BEVILACQUA" E LABORATÓRIO REGIONAL**, com fretes, mão de obra, visitas técnicas, laudos de execução individual por equipamento e treinamentos operacionais, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integrou a Dispensa de Licitação n.º 7809/2023 e a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 525/2023.

HLRB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	N.º SÉRIE	SETOR
1	Autoclave	Ortosíntese	AC 523	201983	CME
2	Autoclave	Ortosíntese	AC 523	201325	CME
3	Autoclave	Sercon	HÁ-Lactário	-	Lactário
4	Autoclave	Luferco	39211	-	Laboratório Regional
5	Autoclave	Luferco	39211	-	Laboratório HRLB

SERVIÇOS:

- 1 - Limpeza dos filtros, purgadores e válvulas de retenção;
- 2 - Revisão de toda parte elétrica dos instrumentos de comando/controle;
- 3 - Revisão e teste de funcionamento das válvulas de segurança;
- 4 - Revisão geral das portas, eixo, bucha, pinos, guias, castanhas e braço de aranha;
- 5 - Aferição de pressão da câmara interna e externa;
- 6 - Verificação da temperatura interna;
- 7 - Teste de funcionamento das válvulas solenóides;
- 8 - Revisão no funcionamento do CLP;
- 9 - Revisão das guarnições;
- 10- Revisão nos sensores de nível de água;
- 11 - Revisão da parte hidráulica, do pressostato, do funcionamento dos controles de nível;
- 12 - Polimento e limpeza das câmaras internas;
- 13 - Limpeza externa;
- 14 - Revisão do sistema de registro de dados e impressora.
- 15 - Lubrificação e ajustes mecânicos, bem como demais serviços que se fazem necessários, deixando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e desempenho.

Serão realizadas manutenções preventivas bimestrais e manutenções corretivas mensais.

COBERTURA DE PEÇAS:

- 1 - Não está incluído no presente contrato, fornecimento de peças.
- 2 - Caso ha necessidade de troca de peças, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio, o qual será submetido a CONTRATANTE para aprovação e só após autorização é que as mesmas serão substituídas.
- 3 - As peças, partes de peças, componentes e outros materiais devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade apenas quando houver justificativa prévia fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, devendo ser devolvida à CONTRATANTE a peça danificada que foi objeto da substituição.
- 4 - A mão de obra técnica referente a substituição de peças ocorrerá por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua” - HRLB/CONSAUDE, à Rua dos Expedicionários, 140, centro, Pariquera-Açu/SP e no Laboratório Regional, à Rua Guanabara, 157, centro, Registro/SP, ou, em sendo o caso, no endereço da contratada, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverá ter início imediato a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços unitários poderão ser reajustados na periodicidade anual, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12.12.2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A periodicidade anual de que trata o parágrafo primeiro será contada a partir de data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput*, poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

HLRB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender todos os itens elencados no Termo de Referência e ainda:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- IV - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e em especial, às determinações da Lei Federal 6.514 de 22.12.1977, regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais- PPR, de acordo com as Normas Regulamentadoras n. 07 e 09, respectivamente da Portaria n. 3.214 de 08 junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n. 6514 de 22.12 de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços , para o fiel cumprimento da legislação em vigor .
- V- Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

VI – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

VII – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

VIII - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação.

X- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os equipamentos de proteção individual – EPI's.

XI – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

XII – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XIII- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços

XIV - Manter equipamentos, utensílios, materiais e ferramental necessários à execução dos serviços , de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

XV -Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XVI - Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XVII - Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais

XVIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas , dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

XIX- Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II – Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.

III - Exercer a fiscalização dos serviços.

IV – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

V - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

Outras obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, até 02(dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido a cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 03(três) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à CONTRATANTE, à Rua dos Expedicionários, 140, centro, Pariquera-Açu/SP, após cada período mensal de prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período ao que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura, no protocolo da unidade indicada no caput desta cláusula, e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro da cláusula oitava, bem como mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS e da Contribuição Previdenciária- INSS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para este fim.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil – Agência 0492-8, CONTA CORRENTE 160.000-1.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

A comprovação de recolhimento dos encargos sociais, quais sejam I.N.S.S. e F.G.T.S., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e alterações posteriores, além da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 15 de julho de 2005, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 11 de 25.11.2006, que aprovou o Manual de Instruções para o preenchimento da GFIP- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, bem como o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social- SEFIP, compreende:

a) A entrega de GFIP/SEFIP para a Previdência Social, demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Comprovante de solicitação de exclusão.

b) O recolhimento e a prestação de informações para o FGTS, demonstrados mediante a apresentação dos seguintes documentos :

- Guia de recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancários, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Protocolo de envio de arquivos emitido pelo conectividade social;
- confissão de não recolhimento dos valores de FGTS e de Contribuição Social;
- Comprovante de solicitação de retificação para o FGTS;
- Comprovante de solicitação de exclusão.

c) As comprovações de recolhimento dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços.

d) Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente, não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais: I.N.S.S. e F.G.T.S., poderão ser apresentadas os documentos comprobatórios do recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

e) A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e /ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao objeto deste contrato é devido no Município onde a CONTRATADA possua seu estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas no art. 3º, da Lei Complementar federal nº 116, de 31/7/03.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Ao(s) licitante(s)/contratada(s) que praticarem quaisquer atos previstos no Artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, pelo prazo de até 05 (cinco anos); e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução nº. 5/93-TCESP, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº. 03/08), regulamentada no âmbito do Consórcio pela Portaria nº 008/10, de 08 de março de 2010, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jacupiranga/SP pela Vara Distrital de Pariquera-Açu/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pariquera-Açu, 26 de dezembro de 2023.

RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

JOSÉ ROBERTO IGLESIAS
REPRESENTANTE LEGAL
ESTERILAV COM. E MAN. DE EQUIP.
HOSP. LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____
Cintia Matsunaga

2. _____
Rafael de Jesus Oliveira

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Vistoria: A vistoria é **facultativa** e poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e o último dia que antecede a data prevista para a abertura dos envelopes, através de representantes credenciados, devendo ser previamente agendada através do telefone (13) 3856-9630 - Setor de Tecnologia do Hospital Regional Vale do Ribeira.

1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 05 (cinco) Autoclaves do Hospital Regional Vale do Ribeira**, com fretes, mão-de-obra, visitas técnicas, laudos de execução individual por equipamento e treinamentos operacionais, nos termos e condições constantes deste projeto básico.

2. Equipamentos

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Setor
1	Autoclave	Ortosintese	AC 523	201983	CME
2	Autoclave	Ortosintese	AC 523	201325	CME
3	Autoclave	Sercon	HÁ-Lactário	-	Lactário
4	Autoclave	Luferco	39211	-	Laboratório Regional
5	Autoclave	Luferco	39211	-	Laboratório HRVR

3. Serviços

3.1. Os serviços preventivos a serem desempenhados pela empresa em síntese são:

- 3.1.1. Limpeza dos filtros, purgadores e válvulas de retenção;
- 3.1.2. Revisão de toda parte elétrica dos instrumentos de comando/controle;
- 3.1.3. Revisão e teste de funcionamento das válvulas de segurança;
- 3.1.4. Revisão geral das portas, eixo, bucha, pinos, guias, castanhas e braços de aranha;
- 3.1.5. Aferição da pressão da câmara interna e externa;
- 3.1.6. Verificação da temperatura interna;
- 3.1.7. Teste de funcionamento das válvulas solenóides;
- 3.1.8. Revisão no funcionamento do CLP;
- 3.1.9. Revisão das guarnições;
- 3.1.10. Revisão nos sensores de nível de água;
- 3.1.11. Revisão da parte hidráulica, do pressostato, do funcionamento dos controles de nível;

HLRB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

3.1.12. Polimento e limpeza das câmaras internas;

3.1.13. Limpeza externa;

3.1.14. Revisão do sistema de registro de dados e impressora

3.1.15. Lubrificação e ajustes mecânicos, bem como demais serviços que se fazem necessários, deixando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e desempenho;

3.2. Serão realizadas manutenções preventivas bimestrais, e manutenções corretivas mensais.

4. Cobertura das Peças

4.1. Não está incluído no presente contrato, fornecimento de peças.

4.2. Caso haja necessidade de troca de peças, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio, o qual será submetido a CONTRATANTE para aprovação e só após autorização é que as mesmas serão substituídas.

4.3. As peças, partes de peças, componentes e outros materiais devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, devendo ser devolvida a CONTRATANTE a peça danificada que foi objeto da substituição

4.4. A mão de obra técnica referente a substituição de peças ocorrerá por conta da CONTRATADA.

5. Obrigações da Contratada

5.1. A CONTRATADA deverá proceder a manutenção preventiva bimestralmente, em dias previamente estabelecidos pelo Contratante, conforme descrito nos itens 3.1.1 a 3.1.15 do presente projeto básico, orientação e assessoria técnica, sendo fornecido pela CONTRATADA todo o material necessário à execução destes serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva quando houver solicitação da CONTRATANTE, considerando os prazos relacionados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 a seguir. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida na minuta de edital.

5.2.1. Atender as solicitações para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas, contados do chamado.

5.2.2. Corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

5.3. Durante as manutenções, a Contratada deverá instalar, mediante autorização prévia, sem cobrança do custo referente ao tempo de serviço, quaisquer peças e/ou materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

5.4. A CONTRATADA deverá, apresentar orçamento prévio para aceitação por parte do CONTRATANTE, sempre que necessária à substituição de peças, materiais e custos de visitas adicionais, não considerando os que estão em período de garantia.

5.5. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que exigida pelo contratante, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

5.6. A convocação da manutenção corretiva será feita por e-mail, fax, ou qualquer outro meio, onde conste sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir e uma descrição resumida do defeito.

5.7. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Hospital, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Setor de Tecnologia do Hospital.

5.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos para sua oficina, devendo retirá-los mediante autorização escrita do Setor de Tecnologia do Hospital.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

5.10. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira;

5.11. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Hospital ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.12. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

5.13. A CONTRATADA não será responsável:

5.13.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.13.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira.

5.14. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6. Obrigações da Contratante

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do Centro de Materiais, Laboratório e Lactário do Hospital Regional Vale do Ribeira;

6.2. zelar pela segurança dos aparelhos e não permitir o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

6.3. manter os aparelhos em local adequado ao seu bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

6.4. não permitir manutenção de espécie alguma por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

6.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal

6.6. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.

7. Fiscalização da Execução Contratual

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

7.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizado, conforme o caso, pelo Setor de Tecnologia do Hospital, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, proceder a execução dos serviços sem prévia emissão, pelo Setor de Tecnologia, da correspondente Ordem de Serviço.

7.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.3.1. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, onde a CONTRATADA registre, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

7.3.2. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.3.3. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.3.4. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo do serviço, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

7.3.5. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévio aviso, a prestação de serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. Vigência do Contrato

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 **(doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**.

8.1.1. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA – CONSAÚDE

CONTRATADA: **ESTERILAV COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA**

CONTRATO N° 027/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVE) JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL “DR. LEOPOLDO BEVILACQUA” E LABORATÓRIO REGIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, 26 de dezembro de 2023.

HLRB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 376.475.338-27

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 117.303.088-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 117.303.088-30

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOSÉ ROBERTO IGLESIAS

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 991.061.918-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 117.303.088-30

Assinatura: _____

(essa folha de assinatura é parte integrante e indissociável da DL 7809 – Proc. 525/2023 – Contratação de empresa especializada em Manutenção de Autoclaves para atender demanda do HRLB/CONSAUDE).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2841-32F4-B54A-5D7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA (CPF 117.XXX.XXX-30) em 18/12/2023 18:58:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/2841-32F4-B54A-5D7F>